



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

São Luís, 21 de maio de 2020.

**NOTA TÉCNICA Nº 004/2020/SUVISA/SES/MA**

**ASSUNTO: Orientação para farmácias e drogarias no enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).**

### **1. INTRODUÇÃO**

Em 31 de dezembro de 2019, identificou-se na China, um surto de pneumonia de causa desconhecida, que posteriormente atribuiu-se a uma nova cepa de coronavírus, atualmente denominado como SARS-Co Y-2. A doença causada por esse vírus passou a ser denominada COVID-19.

Diante da situação epidemiológica, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou o surto de COVID - 19 como uma emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020, declarando sua evolução para pandemia em 11 de março.

A Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão (SES/MA) vem realizando ações de vigilância da COVID - 19 preconizadas pelo Ministério da Saúde desde fevereiro.

A Anvisa preconiza que as medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada.

Em conformidade com a OMS (Organização Mundial de Saúde) que classificou a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, uma pandemia, a Superintendência de Vigilância Sanitária do estado do Maranhão recomenda cautela e cuidado nas atividades desempenhadas pelos profissionais de saúde bucal que atuam em todo o território.

O coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).

As farmácias e drogarias, pela sua capilaridade e distribuição geográfica, e o farmacêutico, pela sua competência e disponibilidade, representam frequentemente a primeira possibilidade de acesso a cuidado em saúde. Assim, pacientes, clientes e usuários potencialmente infectados poderão procurar atendimento em farmácias públicas e privadas (NHS). Frente à pandemia, a atuação desta força de trabalho deve ter suas ações organizadas de forma a colaborar com o restante do sistema de saúde, reduzindo a sobrecarga das unidades de urgência e emergência, bem como o risco de contaminação daqueles que as procuram.

### **2. OBJETIVO GERAL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divulgar orientação às farmácias e drogarias sobre estratégias assistenciais e de vigilância no enfrentamento da COVID-19.

### **3. VIGILÂNCIA DO CORONAVÍRUS**

O Ministério da Saúde define que na fase de mitigação, a vigilância da COVID -19 tem como objetivo evitar casos graves e óbitos, adotando então a notificação e identificação da doença nos casos internados que atendem a definição Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), incorporando o que já é realizado para a influenza. A Secretaria de Saúde do Maranhão elaborou e constantemente tem atualizado o Plano de Contenção do Coronavírus do Estado, disponível no site [www.saude.ma.gov.br](http://www.saude.ma.gov.br)

### **4. TRATAMENTO E ATENDIMENTO**

Até o momento não há medicamento específico para o tratamento da COVID - 19, sendo indicados sintomáticos e as medidas de suporte.

### **5. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE**

As farmácias e drogarias devem:

I - Garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (COVID-19);

II - Adquirir, armazenar e distribuir medicamentos e outros produtos para a saúde (medicamentos, luvas, álcool, máscaras, entre outros) para suprir a demanda;

III - Definir área isolada fluxo para atendimento de casos confirmados, casos prováveis e de casos suspeitos de COVID-19, baseando-se em parâmetros técnicos e através de procedimento operacional padrão, elaborado e treinado para todos os trabalhadores do estabelecimento;

IV - Desenvolver e implantar planos de emergência e fluxo de trabalho local;

V - Notificar casos confirmados e casos suspeitos, conforme as diretrizes do Plano de Contingência do Coronavírus do Maranhão, disponível em [www.saude.ma.gov.br](http://www.saude.ma.gov.br);

VI - Direcionar o caso confirmado ou caso suspeito de funcionários e/ou clientes, conforme gravidade e risco de complicações, para serviços de urgência/emergência, de atenção primária à saúde (APS), de consultórios médicos privados ou isolamento domiciliar;

VII - Acompanhar a evolução de casos confirmados, casos prováveis e casos suspeitos sintomáticos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

leves dos funcionários;

VIII - Acompanhar o estado de saúde da equipe e recomendar isolamento se algum membro atenderá definição de caso confirmado ou caso suspeito;

IX - Promover a contenção da infecção e o alívio sintomático de casos confirmados leves e casos suspeitos com medidas terapêuticas e com educação do paciente, da família e do cuidador, no seu âmbito de atuação;

X - Renovar receitas de medicamentos de uso contínuo a pacientes assintomáticos com doenças crônicas não transmissíveis controladas (pessoas com diabetes, hipertensão, entre outros), conforme as normativas baixadas pela ANVISA;

XI - Educar a equipe e estabelecer processos de trabalho que propiciem proteção ambiental e ocupacional visando a minimização do risco de contaminação de pacientes na farmácia;

XII - Informar e educar a comunidade, a equipe de trabalho e o gestor do serviço com informações oficiais e baseadas em evidência científica;

XIII - Recomendar que cada cliente passe álcool gel 70% em ambas as mãos antes de entrar na loja. Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de 1 metro com uso obrigatório de máscara;

XIV - Disponibilizar de forma visível aos usuários das farmácias, cartazes orientativos sobre os cuidados com o coronavírus;

Recomenda-se aos empregadores a imediata adoção das seguintes medidas:

- I - desenvolver um plano de prevenção de infecções de acordo com as legislações locais tais como:
- fornecer espaço para lavagem adequada das mãos e, na ausência ou distância do local de trabalho, fornecer álcool gel ou outro sanitizante adequado;
  - orientar para que os trabalhadores permaneçam em casa se doentes;
  - orientar os trabalhadores a cobrirem o rosto quando tossir ou espirrar conforme orientações dos órgãos de saúde;
  - fornecer lenços de papel, papel-toalha e lixeira para os trabalhadores e o público em geral;
  - permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- f) flexibilizar os horários de trabalho para evitar proximidade entre os trabalhadores;
- g) alertar para que os trabalhadores não utilizem equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone, mesas e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;
- h) realizar a limpeza e desinfecção das superfícies, equipamentos e utensílios de trabalho de forma regular, utilizando os procedimentos e produtos recomendados e registrados pela autoridade sanitária;
- i) estabelecer política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, seguido de posterior isolamento e contato dos serviços de saúde na identificação de casos suspeitos.

II - desenvolver e seguir os planos de contingência recomendados pelas autoridades locais, tais como: permitir a ausência no trabalho, organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas e reduzir a força de trabalho necessária, permitir a realização de trabalhos a distância, observado o princípio da irredutibilidade salarial;

III - estabelecer política de flexibilidade de jornada quando serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades, observado o princípio da irredutibilidade salarial;

IV - estabelecer política de flexibilidade de jornada para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pelo coronavírus, obedeçam a quarentena e demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial;

V - não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de infecção pelo coronavírus seja aos demais inerentes a esses espaços;

VI - adotar, sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde locais, nacional e internacionais, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho e assim, também a propagação dos casos para a população em geral.

## **6. REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO CORONAVÍRUS**

A disponibilização dos testes rápidos para COVID-19 em farmácias e drogarias dependerá da decisão do estabelecimento de oferecer ou não este serviço de assistência à saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Os produtos para testagem do coronavírus são classificados como de risco III, isto é, de médio/alto risco ao indivíduo e à saúde pública, portanto passíveis de registro e destinados ao uso profissional, conforme as regras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

As farmácias e drogarias que optarem por realizar os testes rápidos para Coronavírus deverão:

I - seguir as Boas Práticas de Serviços Farmacêuticos, conforme as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II – estabelecer que os testes somente podem ser realizados por farmacêutico treinado;

III - utilizar os dispositivos devidamente regularizados junto à Anvisa;

IV - garantir registro e rastreabilidade dos resultados, através do registro do serviço farmacêutico, em livro específico para o registro dos testes, contendo data, nome e endereço do cliente, resultado do teste e assinatura do farmacêutico que executou o serviço;

V - delimitar fluxo de pessoal e áreas de atendimento, espera e pagamento diferentes para os usuários que buscam os serviços de teste rápido em relação aos que buscam os outros serviços na farmácia.

VI - notificar casos confirmados e casos suspeitos;

VII - direcionar o caso confirmado ou caso suspeito, conforme gravidade e risco de complicações, para serviços de urgência/emergência, de atenção primária à saúde (APS), de consultórios médicos privados ou isolamento domiciliar;

VIII - Garantir ao trabalhador o pagamento de ‘adicional de remuneração’ pelo trabalho em condições insalubres.

## **7. COMÉRCIO DE PRODUTOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS**

Ficam autorizados o comércio de produtos para a saúde, de higiene pessoal ou de ambiente, cosméticos e perfumes, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, desde que em áreas específicas das farmácias e drogarias e que não configurem a permissão de acesso a produtos caracterizados como não essenciais ao perfil dos estabelecimentos autorizados de funcionamento no período da pandemia, de acordo com os Decretos Estaduais vigentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

É vedado à farmácia e drogaria expor a venda produtos alheios aos conceitos de medicamento, cosméticos, produtos para saúde e acessórios, alimento para fins especiais, alimento com alegação de propriedade funcional e alimento com alegação de propriedades de saúde.

Considerando que as pesquisas sobre o SARS-CoV-2 estão a cada momento sendo renovadas, as recomendações e informações disponíveis nessa Nota Técnica poderão também serem atualizadas de acordo com direcionamento do Ministério da Saúde/ANVISA.

## **8. TRATAMENTO DE RESÍDUOS**

Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em [http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC\\_222\\_2018\\_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410)).

**ATENÇÃO:** As normas sanitárias específicas para o funcionamento do serviço devem continuar sendo atendidas, em conjunto com as diretrizes de enfrentamento da COVID-19.

### **INFORMAÇÕES DE APOIO**

SUVISA – Fone (98) 3194-6206 / 3194-3194

CIEVS/MA - Fone (98) 99135 – 2679 / **(PLANTÃO)** (98) 3194 – 6207

SECRETÁRIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM  
SAÚDE

**Waldeise Pereira**

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Edmilson Silva Diniz Filho**

CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

**Luciano Mamede de Freitas Junior**

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRODUTOS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Ronaldo Pereira Ferreira Filho**

P.N. A Secretaria de Saúde do Maranhão elaborou e constantemente tem atualizado o Plano de Contenção do Coronavírus do Estado, disponível no site [www.saude.ma.gov.br](http://www.saude.ma.gov.br)